



## Comissão de Legislação, Justiça e Redação

### PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DA EMENDA SUBSTITUTIVA N.º 2 AO PROJETO DE LEI N.º 94/99

#### I – RELATÓRIO

A Emenda Substitutiva n.º 2 ao Projeto de Lei n.º 94/99, de autoria do Presidente, acrescenta a vários artigos do projeto a expressão “muro”. Lida e Apresentada na forma regimental, esta emenda foi distribuída a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no último dia 17 de janeiro, para parecer.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria constante da emenda em estudo está entre as de competência do Município, por se tratar de assunto de interesse local. Ao vereador é reservada a iniciativa desse tipo de emenda.

No aspecto formal, a emenda encontra-se elaborada de acordo com a técnica legislativa. Sua redação é satisfatória e atende aos fins a que se destina.

O objetivo do autor da emenda é tão-somente tornar também obrigatória a construção de muros nos terrenos localizados em logradouros que contam com pavimentação e redes de energia elétrica, água e esgoto.

Como foi salientado por esta Comissão, por ocasião do parecer ao Projeto de Lei n.º 94/99, a Administração Pública dispõe do chamado poder de polícia que lhe dá a faculdade de condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado. O fundamento deste poder está na supremacia geral que o Poder Público exerce sobre todas as pessoas, bens e atividades.

Ora, se pelo poder de polícia, o Município pode exigir a construção de passeios nos imóveis situados em logradouros dotados de certas melhorias, nada obsta que a legislação torne também obrigatória a construção de muros nesses mesmos terrenos, com vistas à segurança e à estética de nossa cidade e ao bem-estar da coletividade.

#### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da Emenda Substitutiva n.º 2 ao Projeto de Lei n.º 94/99.

Sala das Reuniões, 24 de janeiro de 2000.

*Clodoaldo José Borges*  
Clodoaldo José Borges  
Relator

*César Junho Ferreira*  
César Junho Ferreira  
Presidente

*SM Resende*  
Sebastião Miranda de Resende  
Membro